



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

Procedimento Administrativo nº 08192.066737/2024-72

RECOMENDAÇÃO PROURB Nº 4/2026

Recomendação à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob sobre a necessidade de realização de mais uma audiência pública, além da prevista para o dia 28 de março de 2026, e de adoção de outras medidas para assegurar a efetiva participação da sociedade no processo de atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano do DF – PDTU-DF e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do DF – PMUS-DF.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª Prourb, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; inciso III, "b" e "d"; 6º, incisos VII, "b", XIV, "f" e "g"; XIX, "a", XX e 7º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV, e 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009,

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.
Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao transporte foi alçado à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 90/2015, passando a figurar ao lado dos direitos sociais previstos no artigo 6º da CF/88;

Considerando que a Constituição Federal também prevê, em seu artigo 193, parágrafo único, que “O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece, entre as diretrizes gerais da política urbana, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03.01.2012, prevê entre seus princípios a gestão democrática e o controle social do planejamento e avaliação da PNMU, e entre seus objetivos, a consolidação da gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

Considerando o direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana de participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, inclusive mediante a realização de audiências e consultas públicas;

Considerando que, de acordo com a PNMU, o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@modft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF assegura a participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, com vistas ao cumprimento da função social da propriedade e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que o processo de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF deve ser encarado como a oportunidade mais importante de participação social na elaboração da política de mobilidade urbana do Distrito Federal;

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar a efetiva participação social em todas as fases do processo de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF;

Considerando que a participação social pressupõe um amplo acesso à informação, que deve ser disponibilizada de forma integral, em linguagem compreensível e com uma antecedência que permita o efetivo exercício desse direito;

Considerando que a participação social na atualização do PDTU-DF e na elaboração do PMUS-DF será efetiva se a informação for disponibilizada de maneira tempestiva, sistematizada e em linguagem compreensível, e se forem oferecidas oportunidades reais de intervenção popular nesse processo;

Considerando que o Decreto nº 47.415, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a estrutura de governança e gestão do processo de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF, instituiu a Comissão de Gestão Participativa e Democrática – CGPD, composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada como instância colegiada de caráter consultivo e propositivo;

Considerando que a CGPD tem competência para contribuir na consolidação da metodologia geral e demais documentos;



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@modft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

acompanhar todas as etapas de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF; apoiar e acompanhar a implantação da metodologia de participação e as etapas de mobilização e participação social visando garantir a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de atualização do PDTU/PMUS; contribuir para a mobilização da sociedade de forma a viabilizar a colaboração e a participação em todo o processo de atualização do PDTU/PMUS, especialmente por meio da validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação social; entre outras;

Considerando que, na reunião da CGPD realizada no dia 19 de dezembro de 2025, ficou definido que seriam realizadas audiências públicas nos meses de março e abril de 2026; que os eixos estruturantes voltariam a ser tema de audiência pública, com foco nos aspectos de governança e sustentabilidade econômica da mobilidade urbana do DF; e que o projeto de lei do PDTU/PMUS somente seria submetido à audiência pública após passar por todas as instâncias da estrutura de governança;

Considerando que a proposta de realização de audiências públicas nos meses de março e abril foi confirmada na reunião da CGPD do dia 06 de janeiro de 2026, e reiterada por integrantes da referida comissão em reuniões posteriores;

Considerando, entretanto, que, no dia 05 de fevereiro de 2026, foi publicada convocação para audiência pública, inicialmente para o dia 24 de março de 2026, com o objetivo de apresentar o Relatório Final e a Proposta de Minuta de Projeto de Lei do PDTU/PMUS;

Considerando que, no dia 03 de março de 2026, a data da referida audiência pública foi alterada para o dia 28 de março de 2026 (próximo sábado), com o mesmo objetivo;

Considerando que, segundo informado pela Semob, na reunião da CGPD do dia 17 de março de 2026, esta seria a última audiência pública do processo de revisão do PDTU-DF e de elaboração do



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@modft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

PMUS-DF, antes da remessa do projeto de lei à Câmara Legislativa do DF, contrariando, portanto, o que havia sido acordado com a CGPD;

Considerando que, nessa mesma reunião, foi informado que diversas contribuições da sociedade e da própria CGPD ainda não foram incorporadas à minuta que será apresentada na audiência pública, o que significa dizer que a minuta que será debatida não representa a versão final desse documento e que essas contribuições, se incorporadas, serão excluídas da apreciação da sociedade e da CGPD;

Considerando que, ao agir assim, a Semob pretendeu forçar a estabilização da minuta do projeto de lei sobre o PDTU/PMUS, embora ela não esteja suficientemente madura para ser submetida a audiência pública;

Considerando que, embora seja um documento essencial para a compreensão das propostas contidas no projeto de lei, o relatório final que se pretende apresentar na audiência ainda não foi concluído, logo, não foi disponibilizado previamente à sociedade ou mesmo discutido no âmbito das instâncias da estrutura de governança do PDTU/PMUS;

Considerando ser inviável apresentar e discutir, nas três horas previstas para a realização da aludida audiência pública, o relatório final e a proposta de minuta de projeto de lei, de extrema complexidade e importância para a sociedade do Distrito Federal;

Considerando que, para o controle da observância dos direitos de informação e participação, se faz necessária a divulgação dos motivos e fundamentos técnicos, normativos, econômicos e socioambientais de cada decisão adotada nos processos de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF, de sorte que a população tenha conhecimento sobre a maneira como suas contribuições foram consideradas;

Considerando que a aprovação de propostas sem lastro nas



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@modft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

discussões realizadas e documentos produzidos ou reunidos ao longo dos processos de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF inviabiliza o efetivo exercício do controle social e, conseqüentemente, pode ser objeto de impugnação judicial;

Considerando que a ausência ou a insuficiência da participação social em qualquer das fases do processo de revisão do PDTU pode inquinar de nulidade todo o procedimento de construção desse importante instrumento, gerando questionamentos e colocando em dúvida a legitimidade do documento;

Considerando que, em nenhuma hipótese, será admitido que a participação da sociedade seja apenas simbólica e que sirva somente para legitimar mais um instrumento de planejamento territorial dissociado dos interesses da coletividade;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros;

Considerando que os ocupantes de cargos públicos do Governo do Distrito Federal serão pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões, no que tange à administração pública, como expressamente consignado no artigo 156 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando, por fim, que a Prourb instaurou o Procedimento Administrativo nº 08192.066737/2024-72 para acompanhar os processos de atualização do PDTU-DF e de elaboração do PMUS-DF, resolve

R E C O M E N D A R

à **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário, **Zeno José Andrade Gonçalves**, e de seus eventuais substitutos/sucessores:



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@modft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

- 1) a convocação de nova audiência pública, **além da prevista para o dia 28 de março de 2026 (próximo sábado)**, nos termos da legislação vigente, após a publicação do relatório final e da minuta do projeto de lei, com as alterações que se pretende incorporar ao texto, e após a apreciação das instâncias da estrutura de governança do PDTU/PMUS, em especial a CGPD e a CGOV;
- 2) a manutenção do mecanismo de coleta de contribuições por meio eletrônico, inclusive em relação aos anexos da minuta, até o dia da última audiência pública;
- 3) a disponibilização do relatório técnico que subsidiou a construção dos cenários dos eixos estruturantes presentes na minuta, a fim de que, juntamente com os aspectos de governança e sustentabilidade econômica da mobilidade urbana do DF, também seja submetido à audiência pública final e à avaliação da CGPD;
- 4) a avaliação, de forma fundamentada, das contribuições apresentadas ao texto da minuta pela CGPD e pela população em geral, tanto para acolhê-las quanto para rejeitá-las;
- 5) a disponibilização das atas de todas as reuniões e audiências públicas realizadas;
- 6) a disponibilização dos fundamentos técnicos, normativos, econômicos e socioambientais de cada proposta do futuro PDTU/PMUS-DF, de modo a viabilizar o efetivo exercício do controle social;
- 7) a oportuna disponibilização da relação de propostas técnicas e comunitárias elaboradas, separadas por regiões administrativas e por macrotemas e acompanhadas dos fundamentos técnicos, normativos, econômicos e socioambientais colhidos durante os processos de atualização do PDTU-DF e de elaboração do



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (WhatsApp) – e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 1ª PROURB

PMUS-DF;

8) a divulgação do conteúdo da presente recomendação à CGPD;

O Ministério Público **requisita**, ainda, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

- a) no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, informações sobre o cumprimento dos itens 1 e 8 da presente recomendação;
- b) no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, informações sobre as medidas adotadas em relação aos demais itens da presente recomendação, bem como a prorrogação do acesso aos processos administrativos instaurados acerca da atualização do PDTU-DF e da elaboração do PMUS-DF, inclusive aos relativos aos contratos firmados para esse fim, pelo prazo de 365 dias.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Promotor de Justiça



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – 1ª PROURB. Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª Etapa, Salas 342/347, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70094-920; Tel.: 3343-9989 (*WhatsApp*) – e-mail: 1prourb@modft.mp.br

Considerando que este documento não será enviado em meio físico, favor confirmar o recebimento.

Encaminhar respostas para o e-mail: 1prourb@mpdft.mp.br



Documento assinado eletronicamente por DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 23/03/2026, às 14:36.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 20897824 e o código de controle 776A3F8D.